DELIBERAÇÃO CPG-EEFERP Nº 66, DE 12 de agosto de 2025

Dispõe sobre os critérios para inclusão de palestras no "Ciclo de Palestras do Programa de Pós-graduação em Educação Física e Esporte – EEFERP " e dá outras providências.

O Presidente da Comissão de Pós-graduação (CPG) da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de flexibilidade na inclusão de palestras no ciclo obrigatório para alunos de Doutorado e Doutorado Direto e tendo em vista o deliberado pela referida Comissão, em sua 127ª sessão, realizada em 4/8/25, baixa a seguinte

DELIBERAÇÃO

Artigo 1º - As palestras que integrarão o "Ciclo de Palestras do Programa de Pós-graduação", para fins de cumprimento da obrigatoriedade estabelecida no Regulamento do Programa, deverão atender a um dos seguintes critérios:

I – Palestras com Apoio Financeiro do Programa: serão automaticamente incluídas no "Ciclo de Palestras do Programa de Pós-graduação" todas as palestras que receberem auxílio financeiro do Programa de Pós-graduação, independentemente do valor ou finalidade específica do apoio. A concessão do auxílio financeiro implicará na prévia ciência e concordância da Comissão de Pós-Graduação quanto à relevância da palestra para o enriquecimento da formação dos discentes.

II – Palestras Solicitadas para Inclusão: poderão ser incluídas no "Ciclo de Palestras do Programa de Pós-graduação" as palestras cujos(as) responsáveis (docentes, pesquisadores(as), ou órgão da Universidade) formalmente solicitem sua inclusão, desde que atendam aos seguintes requisitos e trâmites:

a) Relevância Temática: a palestra deverá apresentar relevância temática e acadêmica para as linhas de pesquisa e área de concentração do Programa;

b) Qualificação do(a) Palestrante: o(a) palestrante deverá possuir experiência comprovada na área abordada, a ser avaliada pela CPG.

c) Caráter Gratuito: a participação na palestra deverá ser totalmente gratuita para os(as) ouvintes, sem a cobrança de quaisquer taxas ou valores.

d) A inclusão de palestras deve ser formalizada por escrito à Comissão de Pós-graduação (CPG) por um(a) servidor(a) com vínculo empregatício com a Universidade de São Paulo. A solicitação, feita por meio de formulário próprio disponibilizado no site da EEFERP, precisa ser entregue com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data programada para a palestra e deve conter:

1. Título completo e ementa detalhada da palestra
2. Currículo resumido do(s)/da(s) palestrante(s).
3. Justificativa da relevância da palestra para o Programa.
4. Informações essenciais para divulgação:
    i. Data e Horário do evento.
    ii. Local de realização (presencial, online ou híbrido).
    iii. Nome completo do(s)/da(s) palestrante(s) e sua afiliação institucional.
    iv. Informação sobre limite de vagas, se houver.
    v. Confirmação de que o evento emitirá certificado de participação para os(as) ouvintes.
    vi. Uma descrição concisa (máximo de 5 linhas) e atrativa do evento para fins de publicação.
    vii. Materiais de Divulgação Adicionais (Opcional): caso o(a) solicitante deseje enviar materiais de mídia próprios (imagens, vídeos curtos, logotipos, etc.) para a divulgação da palestra, esses deverão seguir rigorosamente as diretrizes da Seção de Comunicação da EEFERP, aprovadas pela Congregação. A CPG se

reserva o direito de não utilizar materiais que não estejam em conformidade com as normas estabelecidas.

e) Análise e Aprovação: a Comissão do Programa de Pós-graduação analisará a solicitação na próxima reunião agendada, após o recebimento da solicitação completa. A aprovação da inclusão se dará por decisão da CPG.

Artigo 2° - Em todos os casos, sejam as palestras incluídas por auxílio financeiro ou por solicitação, a Secretaria do Programa de Pós-graduação terá a obrigação de divulgar amplamente as palestras que compõem o "Ciclo de Palestras".

§ 1º A divulgação deverá ser realizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da palestra, por meio de todos os canais de comunicação oficiais do Programa e da Escola (e-mail institucional, website, redes sociais), garantindo a máxima visibilidade aos(às) discentes.

§ 2º Em todas as divulgações, deverá constar de forma clara e destacada a informação de que a palestra faz parte do "Ciclo de Palestras do Programa de Pós-graduação" e, portanto, é válida para o cumprimento da obrigatoriedade discente.

Artigo 3° - Casos omissos e dúvidas advindas da aplicação desta norma serão resolvidos pela Comissão de Pós-graduação.

Artigo 4° - Esta Deliberação entra em vigor na presente data.

Ribeirão Preto, 12 de agosto de 2025

Prof. Dr. Renato Francisco Rodrigues Marques
Presidente da CPG/EEFERP

Assinatura: RENATO FRANCISCO RODRIGUES MARQUES
RENATO FRANCISCO RODRIGUES MARQUES (12 de agosto de 2025 11:35:18 ADT)
Email: renatomarques@usp.br

Deliberação 66, de 12/08/25

Relatório de auditoria final 2025-08-12

Criado em:	2025-08-12 (Horário Padrão do Uruguai)
Por:	Sistema USPAssina (uspassina@usp.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAA4qMIVR7_6pw4x2Ck-MBmG4OuywyR1HvV

Histórico de "Deliberação 66, de 12/08/25"

Documento criado por Sistema USPAssina (uspassina@usp.br)
2025-08-12 - 11:26:59 ADT

Documento enviado por email para renatomarques@usp.br para assinatura
2025-08-12 - 11:27:02 ADT

Email visualizado por renatomarques@usp.br
2025-08-12 - 11:28:26 ADT

O signatário renatomarques@usp.br inseriu o nome RENATO FRANCISCO RODRIGUES MARQUES ao assinar
2025-08-12 - 11:35:16 ADT

Documento assinado eletronicamente por RENATO FRANCISCO RODRIGUES MARQUES (renatomarques@usp.br)
Data da assinatura: 2025-08-12 - 11:35:18 ADT - Fonte da hora: servidor

Contrato finalizado.
2025-08-12 - 11:35:18 ADT

Adobe Acrobat Sign